

PROJETO DE LEI N^o , DE 2017

(Do Sr. Tenente Lúcio)

Inclui dispositivo na Lei n^o 6.880, de 9 de dezembro de 1980, para tornar-se um direito o acesso à identificação militar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui dispositivo na Lei n^o 6.880, de 9 de dezembro de 1980, para tornar-se um direito o acesso à identificação militar.

Art. 2º Inclua-se a seguinte alínea ‘t’ ao inciso IV do art. 50 da Lei n^o 6.880, de 9 de dezembro de 1980:

“Art. 50.

.....
t) a identificação militar, pela expedição da devida carteira de identidade para todos os militares ativos e inativos, sendo expedida para os militares da reserva não remunerada a partir da graduação de terceiro-sargento.

..... (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os militares da reserva não remunerada formam o alicerce da grandeza de uma Força Armada. Não há como manter as funções militares sem a preparação de pessoal da reserva. Isso se dá, pois, a necessidade de pessoal treinado em tempo de mobilização e de guerra é muito maior do que a existente em tempo de paz.

Nesse contexto, existe sempre a necessidade de preparar praças e oficiais para ocupar os cargos militares nesse contexto em que o efetivo de uma Força

Armada irá superar, em muito, aquele previsto para as épocas de tranquilidade. Além disso, são os efetivos temporários que permitem a economia com recursos que seriam destinados à previdência dos militares e que também proporcionam a base para as promoções do efetivo de carreira no tempo certo. É sempre bom lembrar que as Forças Armadas contam com pessoal temporário desde o início do Século XX. O Exército Brasileiro, por exemplo, realiza a formação de oficiais da reserva desde 1927, quando da criação do primeiro Centro de Preparação de Oficiais da Reserva (CPOR).

Entendemos que essa passagem profissional por uma Força Armada deixa marcas tão profundas que a condição de militar não se apaga quando o cidadão deixa de usar a farda. Como mostra do reconhecimento das instituições militares para com essas pessoas, propomos que seja um direito que se identifiquem como militares da reserva. Para facilitar esse processo, nossa proposta abrange todos os militares ativos e inativos, restringindo a identificação para os pertencentes à reserva não remunerada a partir da graduação de terceiro-sargento.

Diante do que expusemos, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado TENENTE LÚCIO